

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/11

Dispõe sobre a alteração do art. 190, da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno, que versa sobre o regime de urgência especial para a tramitação das matérias legislativas.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º – O art. 190 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

ALMIRA RIBAS GARMS
Vereadora

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

FERNANDO RODRIGO GARMS
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação dos ilustres pares, o presente Projeto de Resolução que dispõe sobre a alteração do art. 190 do Regimento Interno da Casa, o qual trata do regime de urgência especial para as proposições em tramitação na Câmara Municipal.

O objetivo desta proposta é limitar o número de projetos a serem apreciados em regime de urgência especial, para até dois (2) projetos de autoria do Prefeito Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora em cada Sessão Ordinária.

No regime de urgência especial são dispensadas todas as formalidades regimentais, com exceção do quórum para aprovação e da elaboração de parecer técnico que, no caso, é redigido por Relator Especial nomeado durante a Sessão. Esse regime serve para a apreciação de projetos que abordem assuntos urgentes para o município ou para o Poder Legislativo, evitando graves prejuízos ou perda de oportunidade.

Porém, o número de projetos abrangidos por esse regime de tramitação é muito grande. No ano de 2010, dos oitenta e três (83) projetos encaminhados pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, 73 (setenta e três) tramitaram em regime de urgência especial ou foram apreciados em Sessões Extraordinárias.

Isso significa que quase 90% (noventa por cento) dos projetos do Executivo não foram apreciados pelas Comissões Permanentes, e sim, por Relatores Especiais. No regime normal ou ordinário, uma Comissão tem até quinze (15) para analisar uma matéria e exarar o parecer técnico, enquanto que o Vereador nomeado como Relator Especial tem, regimentalmente, até trinta (30) minutos durante a Sessão para fazer esse mesmo papel, agregando as funções técnicas de várias Comissões ao mesmo tempo.

Ressalte-se que, até o ano de 2004, a Câmara Municipal apreciava apenas um (1) projeto em regime de urgência especial em cada Sessão Ordinária, conforme era permitido pelo Regimento Interno. No ano seguinte, 2005, o Regimento sofreu uma modificação e passaram a ser apreciados nesse regime de tramitação, em uma mesma Sessão, quantos projetos fossem necessários. Aprovamos na certeza de que não haveria um certo abuso do Poder Executivo e consequentemente um desprestígio às Comissões competentes para exararem o Parecer, visto que todo Projeto que tramita em regime de urgência especial, não passa pelas Comissões, pois é nomeado um relator, tirando assim a possibilidade dos vereadores analisarem com mais tempo, fazendo um melhor estudo e terem um maior conhecimento dos referidos Projetos de Lei.

Essa é um dos motivos que nos leva a elaborar tal Projeto de Resolução, preservando o direito de todos os vereadores de exercerem seu legítimo papel dentro desta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARAGUAÇU PAULISTA

Vereador JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO

A iniciativa do presente Projeto de Resolução é valorizar novamente o importante papel das Comissões Permanentes no processo legislativo, dando mais transparência à tramitação das matérias. Além disso, essa medida evita que os Vereadores recebam projetos de afogadilho, muitas vezes no próprio dia da Sessão, não contando com tempo hábil para um estudo adequado, prejudicando o posicionamento em Plenário na hora da votação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de janeiro de 2011.

JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vereador

ALMIRA RIBAS GARDS
Vereadora

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Vereador

FERNANDO RODRIGO GARDS
Vereador

PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador

REGIMENTO INTERNO (Atual)

.....
.....
.....

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto ou projetos sejam imediatamente considerados, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

.....
.....
.....